



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 483/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR NA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes, que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

Art. 2º – Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel, a qualquer título, e os locatários, que comprovarem a quitação, até o último dia útil anterior à data do sorteio, das parcelas vencidas do IPTU do exercício, com a parcela à vista, ou em parcelas mensais, bem como ainda os que estiverem regularmente inscritos como contribuintes do ISS e das taxas municipais, conforme consta do Código Tributário do Município de Tarumã.

§ 1º – A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou compromisso de venda e compra, ou título hábil.

§ 2º – Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU do exercício, comprovando o pagamento das parcelas vencidas, na forma estabelecida no "caput", juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 3º – Nos casos de imóveis pertencentes à mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais, para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º – Os contribuintes com ISS e demais taxas deverão comprovar mediante a apresentação do respectivo carnê ou do alvará de autorização, e/ou por qualquer outro título hábil.

§ 5º – O prêmio será entregue ao contribuinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o sorteio.

Art. 3º – Os sorteios obedecerão aos resultados da extração da Loteria Federal.

Parágrafo Único – Os prêmios que por ventura não sejam distribuídos, deverão ser revertidos em favor de entidade assistencial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 – Lei n.º 483/2001, de 30 de novembro de 2001)

Art. 4º – Será fornecido, individualmente, a cada contribuinte 20 (vinte) números para que os mesmos possam concorrer, em igualdade de condições, aos prêmios oferecidos pela Campanha de Arrecadação, cuja numeração estender-se-á da numeração de 00001 a 99.999.

Parágrafo Único – O Boletim de Relatório contendo a identificação e os números ofertados a cada contribuinte, será devidamente registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no prazo máximo de até 15 dias do sorteio.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, cujo valor não poderá exceder ao limite máximo de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 6º – O Poder Executivo dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, após a publicação procederá à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de novembro de 2001, 11º. Ano da Emancipação Política e 9º. Ano da Instalação.

Oscar Gozi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de novembro de 2001.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS